



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 838/2003 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os profissionais da educação, instituindo o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores.

Artigo 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação e assegurará aos seus integrantes, em observância com os princípios constitucionais:

- I - remuneração condigna que proporcione condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério;
- II - estímulo à produtividade e à regência de sala de aula;
- III - melhoria do padrão de qualidade do ensino;
- IV - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V - promoção funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Artigo 63 -** O professor leigo, com formação superior, em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, perceberá vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II, Classe A, constante do Anexo III.
- Parágrafo Único -** Os professores leigos, com formação elementar e média, perceberão vencimentos na ordem de 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento), respectivamente, sobre o vencimento do Nível I Classe A, constante do Anexo III.
- Artigo 64 -** Os profissionais leigos estáveis por força do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, existente no quadro de pessoal municipal, terão assegurados até 31.12.2006, para obtenção necessária ao exercício das atividades docentes, em nível de Licenciatura Plena.
- § 1º - O profissional que não atender ao estabelecido neste artigo, terá seu cargo declarado desnecessário, sendo seu titular colocado em disponibilidade.
- § 2º - Os profissionais leigos que se habilitarem no prazo especificado neste artigo serão enquadrados ao cargo de professor, de acordo com a titulação obtida.
- Artigo 65 -** Ficam assegurados a todos os profissionais ativos e inativos do Magistério Público Municipal, todos os direitos de que são titulares, na forma desta lei.
- Artigo 66 -** Fica extinto o cargo efetivo de Especialista de Educação, ficando a função de planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógica de livre escolha do titular da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer conforme a necessidade.
- § 1º - O profissional para exercer as funções mencionadas neste artigo deverá:
- I - possuir habilitação mínima de curso de graduação, licenciatura plena;
 - II - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.
- § 2º - Ao profissional já investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, fica assegurado todos os direitos de permanência até o seu total desligamento, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.
- § 3º - O profissional investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, até a sanção desta Lei, terá sua remuneração calculado com base na Tabela 1 do Anexo III, acrescido da gratificação da Tabela 2 do Anexo III.
- Artigo 67 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar função de direção de escola, quando da criação de novas unidades escolares ou de ampliação, quando atingir o número de alunos mencionado no Artigo 56, desta lei.
- Artigo 68 -** O Profissional do Magistério Público Municipal, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que foi enquadrado, receberá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 69 - As contratações temporárias reger-se-ão por legislação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las durante o exercício de 2.003.

Artigo 70 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, bem como serão cobertas com valores decorrentes das vinculações de receitas previstas em lei.

Artigo 71 - O Profissional do Magistério Público Municipal, será lotado em área específica de acordo com o objeto de concurso público.

Parágrafo Único - Mediante conveniência administrativa e com anuência do interessado, o Profissional do Magistério Público Municipal poderá ser removido de área de atuação desde que o mesmo tenha:

I - habilitação para exercício de suas funções em outra área;

II - cumprido estágio probatório.

Artigo 72 - Esta lei será regulamentada, em que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 73 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo II e tabela V da Lei Municipal n.º 726/2001 e Lei 472/98.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2003.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Adriano Oliveira Filho
ADRIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE

Descrição Sintética das Atribuições da Função de Professor

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições da Função de Professor

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- Participar na elaboração do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: Inspetor Escolar e Coordenador

Descrição Sintética das Atribuições da Função

- Executar as atividades de administração, inspeção e coordenação.

Descrição Analítica das Atribuições Comuns das Funções

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando ao aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- Respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;
- Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e nas demais instituições de ensino;
- Integrar grupos de trabalhos e comissões;
- Coordenar reuniões específicas;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Inspetor Escolar

- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;
- Participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- Apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- Atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;
- Executar outras atividades afins.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Coordenador

- Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- Ativar o processo de integração escola-comunidade;
- Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;
- Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e
- Avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;
- Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo;
- Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;
- Assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;
- Participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;
- Coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;
- Planejar as atividades dos serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;
- Participar do planejamento global da unidade escolar, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;
- Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;
- Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar;
- Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Executar outras atividades afins.

ANEXO II
AValiação DE DESEMPENHO

FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino		10
Autoria de publicações e projetos na área educacional.	<ul style="list-style-type: none">• Livro Didático Individual ou paradidático• Co-autoria de Livro Didático ou paradidático• Publicação de artigos na área educacional, em:<ul style="list-style-type: none">→ Jornais→ Revistas→ Vídeos→ Cd-rom• Projetos educacionais, desenvolvidos por profissionais do magistério, devidamente aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Escolar e executado em sala de aula.	100 70 03 05 10 10 10
Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade	<ul style="list-style-type: none">• Compromisso com as atividades da unidade escolar• Avaliação de conteúdo no processo de aprendizagem dos alunos.	10 20
Formação continuada, além dos níveis de titulação	<ul style="list-style-type: none">• Os pontos serão obtidos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, divididos por 40 (quarenta). Contar-se-á 4 (quatro) pontos para cada 40 (quarenta) horas, desprezando as frações.	
Titulação	<ul style="list-style-type: none">• Pós-graduação – Especialização• Pós-graduação – Mestrado• Pós-graduação – Doutorado	40 100 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

TABELA 1 - VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 20 HORAS

NIVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
II	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50
III	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
IV	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00
V	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES / TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

SIMBOLO	CARGO	DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DE	Diretor Escolar	Unidade Escolar com + 300 alunos	25%
DE	Diretor Escolar	Educação Infantil / Outros	15%
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%
SP	Inspetor Escolar	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%

ANEXO IV
CARGA HORÁRIA – MAGISTÉRIO

AREA DE ATUAÇÃO	HORA/AULA	HORA ATIVIDADES
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	16	4
Séries Finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	16	4

ANEXO V
AUXÍLIO DESLOCAMENTO

UNIDADE ESCOLAR – DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
De 20 a 50 Km	15%
Acima de 51 Km	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI – aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos da lei;
- VII – piso salarial profissional considerando o custo-médio-aluno, estabelecido pelo Governo Federal e referenciado ao limite máximo de horas-trabalho permitido;
- VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX – condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Artigo 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, as normas e as instruções sobre suas atividades são as estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao membro do Magistério Público Municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente quanto ao regime disciplinar, as proibições, as responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como aos casos omissos.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do Município e coordenação da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis da Educação Básica;
- III – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, inspeção e coordenação pedagógica;
- V – Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto que integra a carreira do magistério composto por cargos de provimento efetivo, essencial para o desenvolvimento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI – Plano de Carreira – conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Carreira do Magistério;
- VII – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições;
- VIII – Classe – agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;
- IX – Nível – grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos profissionais da educação;
- X – Cargo – lugar instituído na organização do Magistério, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimento correspondente para ser provido e exercido por um titular;
- XI – Função – atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao profissional da educação, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;
- XII – Professor – é o profissional da educação que exerce função docente, podendo, inclusive, oferecer suporte pedagógico, assim compreendido: direção, inspeção ou coordenação;
- XIII – Professor Leigo – é o profissional da educação que exerce função docente sem habilitação específica na área em que atua;
- XIV – Hora-trabalho – tem a duração de sessenta minutos;
- XV – Hora-aula – tem a duração de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Artigo 6º- A formação dos profissionais terá como fundamentos:

- I – a associação entre teoria e prática, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Artigo 7º- A formação dos profissionais da educação, como docentes para atuarem na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, e oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º- Para a docência nas séries finais do ensino fundamental, é exigida formação superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

§ 2º- A formação de profissionais da educação para a administração, o planejamento, a inspeção e coordenação pedagógica, para a educação básica, será feita preferencialmente em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Artigo 8º- A Rede Municipal de Ensino possibilitará meios para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o *caput* deste artigo levará em consideração:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III - a utilização de metodologia diversificada, incluindo as que empreguem recursos de educação à distância.

Artigo 9º- Aos profissionais da educação cabe:

- I - participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 10º- Os cargos do Magistério serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A e o Nível será de acordo com a titulação e habilitação comprovada.

Artigo 11º- O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

§ 1º- O concurso público, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º- A comissão de concurso público deverá obrigatoriamente contar com a participação de pelo menos um professor do Quadro de Provimento Efetivo, indicado por assembléia geral dos professores efetivos.

Artigo 12º- A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

Artigo 13 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá a partir da data de início de exercício no cargo.

§ 1º- Durante o estágio probatório, o profissional da educação, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com a Secretaria de Controle e Gestão, definidas em comissão paritária com entidades representativas da classe e concluída no período determinado pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º - Será estável o profissional da educação que após o período determinado pela legislação vigente, satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Seção II
Da Promoção Funcional

Artigo 14 - A promoção funcional é o ato pelo qual o profissional progride na carreira do Magistério, e dar-se-á por:

- I - promoção vertical;
- II - promoção horizontal.

Subseção I
Da Promoção Vertical

Artigo 15 - A promoção vertical é a passagem de um nível de titulação para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação obtida independente do grau em que atua.

§ 1º - A promoção vertical depende de requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

§ 2º - A promoção vertical será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, e o direito se dará a partir de trinta dias após a entrada do requerimento na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que o pedido seja devidamente instruído, com diploma ou certificado registrado no órgão competente e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 3º - O profissional do magistério municipal, já investido no cargo de professor, em caráter efetivo, até a entrada em vigor da presente Lei, terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a apresentação do diploma e/ou certidão da escola onde foi concluído o curso juntamente com o histórico escolar e apresentar, junto a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, e diante da não comprovação através dos documentos exigidos, a remuneração relativa à situação deixarão de ser pagas, retornando a remuneração a titulação comprovada e os rendimentos auferidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao Erário Municipal, nos índices e condições estabelecidos por regulamento próprio.

Artigo 16 - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO
Nível I	Curso de nível médio, na modalidade Normal, em três séries ou em quatro séries, ou em três séries, seguidas de estudos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	correspondentes a um ano letivo.
Nível II	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
Nível III	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização.
Nível IV	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado.
Nível V	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de doutorado.

Subseção II
Da Promoção Horizontal

Artigo 17 - A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando a avaliação de desempenho, dentro da respectiva carreira.

Artigo 18 - Serão considerados para a avaliação de desempenho, os seguintes quesitos:

- I – a dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- II – autoria de publicações e projetos na área educacional;
- III – o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade;
- IV – a formação continuada, além dos níveis de titulação;
- V – avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Artigo 19 - A avaliação será feita anualmente, por uma comissão constituída por técnicos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e um profissional de educação da unidade escolar em que o avaliado estiver lotado.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Ao completar 180 (cento e oitenta) pontos, na forma do Anexo II, o profissional será imediatamente promovido à classe superior, iniciando nova contagem.

Artigo 21 - As promoções nas carreiras, de classe a classe, serão realizadas anualmente, no mês de outubro, não podendo ser promovido o profissional que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe.

§ 1º - As promoções serão processadas até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, entrando em vigor no exercício seguinte.

§ 2º - Fica assegurado aos profissionais que completarem o quinquênio até o dia 31/12/2003 a mudança de classe por tempo de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 22 - Às classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo Nível.

Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
5%	10%	15%	20%	25%	30%

Seção III
Da Posse e da Vacância

Artigo 23 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 24 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

Seção IV
Da Lotação, da Remoção e da Cedência

Artigo 25 - A lotação consiste na indicação da unidade em que o profissional prestará efetivo exercício, obedecerá a ordem de classificação final do concurso público e poderá ser alterada a pedido do interessado de acordo com a existência de vaga na unidade pretendida.

Artigo 26 - A remoção, deslocamento do professor de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período do estágio probatório, por permuta a pedido de ambos os interessados.

Parágrafo único - A remoção a pedido só poderá ser efetivada no período oficial de férias.

Artigo 27 - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.

§ 1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo ou função de confiança;

II - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;

III - atendimento a demais convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º - A cedência dos profissionais do Magistério será permitida somente sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituições de ensino.
- § 3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.
- § 5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração, permanecer convocados.

Artigo 28 - É vedado ao membro do Magistério exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que for titular, ressalvadas as funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção V
Das Áulas Excedentes e das Convocações

Artigo 29 - Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicionais, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal.

- § 1º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho serão calculadas em valor correspondente ao regime de trabalho titulado, sendo que, para os Professores, somente poderão ser efetivadas para atuação em sala de aula.
- § 2º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender à base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência do profissional.
- § 3º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.
- § 4º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho para substituir profissional do Magistério Público Municipal em razão de afastamento ou impedimento, dar-se-ão por prazo determinado.
- § 5º - Nas aulas excedentes por hora-trabalho com prazo indeterminado, o membro do Magistério que desejar retornar ao regime mínimo de trabalho, deverá comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

permanecendo convocado enquanto não forem supridas as necessidades do ensino.

Artigo 30 - Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, em caráter emergencial.

Parágrafo Único - Considera-se caráter emergencial, também, a necessidade de suprir vagas decorrentes da cedência de profissionais, com formação específica, para cumprir compromissos assumidos pelo Município com entidades conveniadas.

Artigo 31 - Para fins do artigo anterior, somente serão admitidas contratações temporárias de candidatos constantes do Cadastro de Contratações Temporárias, sendo que as inscrições no mesmo terão validade pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º - Somente serão admitidos no referido Cadastro candidatos que comprovarem habilitação na área de Magistério e na disciplina a ser lecionada.

§ 2º - Quando os inscritos no Cadastro referido no **caput** não satisfizerem a demanda específica existente, fica autorizada a publicação de editais, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer com ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrindo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para novas inscrições no citado Cadastro.

§ 3º - Os profissionais aprovados em concurso público para o Magistério Público Municipal serão automaticamente inscritos no Cadastro a que se refere este artigo e nele permanecerão enquanto não nomeados, tendo preferência para a contratação temporária.

Artigo 32 - As contratações serão remuneradas por hora-trabalho, em conformidade com esta lei, para os profissionais das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação infantil e para os profissionais das séries finais do Ensino Fundamental – 2º segmento, em hora-aula.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Artigo 33 - A jornada básica de trabalho estabelecido nesta lei, deve ser cumprida mediante a prestação de hora-trabalho no decorrer da semana.

Artigo 34 - A jornada básica de trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é estabelecida, para os professores, em 20 (vinte) horas-trabalho, que correspondem ao somatório das horas-aula mínimas e das horas-atividades semanais prescritas pelos §§ 3.º e 4.º, deste artigo.

§ 1º - Os profissionais em regência de classe na educação infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental – 1º segmento, cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º - Os profissionais em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, cumprirão a carga horária de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais
- § 3º - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido no mínimo em 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar, bem como atender reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas de acordo com o Anexo IV desta Lei, estabelecidas para as respectivas jornadas de trabalho semanais dos profissionais.
- § 4º - Para atender à grade curricular e às necessidades e peculiaridades, os cargos de Professor do Plano de Carreira e Remuneração ora instituído, também poderá ser provido para o regime mínimo de trabalho de 12 (doze) horas-trabalho semanais, sendo 12 (doze) horas-aula e 2 (duas) horas-atividade.
- § 5º - Para os profissionais no desempenho das funções de suporte pedagógico, tais como, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e coordenação, a jornada mínima será cumprida sem o exercício de horas-atividade.

Artigo 35 - A jornada de trabalho devera ser cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de uma unidade escolar, a critério da autoridade competente, iniciando a ordem de preferência de aproveitamento pela unidade escolar mais próxima da unidade em exercício ou da residência do profissional e seguindo, em ordem crescente, relativamente à distância do local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do ensino.

Seção VII

Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 36 - Vencimentos é a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao fixado nesta lei.

Parágrafo Único - O vencimento básico mensal dos profissionais será obtido pela soma do valor das horas-trabalho e/ou horas-aula mensais correspondente às estabelecidas para os regimes mínimos previstos no artigo 34, calculados, nos termos da lei, para os respectivos níveis de habilitação e classes.

Artigo 37 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 38 - O valor dos vencimentos dos profissionais, segundo as classes, níveis de habilitação e jornada de trabalho a que pertencer, será na forma do Anexo III, desta lei.

Artigo 39 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alterem os valores da matriz remuneratória da Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 40 - O valor da hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

Parágrafo Único - O valor da hora-aula será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 99 (noventa e nove) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Dos Direitos

Artigo 41 - São direitos especiais do Magistério Público Municipal:

- I -** receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei e independentemente do grau ou série em que atue;
- II -** escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- III -** dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequado para exercer, com eficiência, suas funções;
- IV -** ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- V -** receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

Seção II
Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 42 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do profissional da educação.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Artigo 43 - As vantagens pecuniárias somente serão concedidas aos profissionais do magistério público municipal, conforme bases e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

Subseção I
Das Gratificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 44 - As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas, por ato do Prefeito Municipal, aos detentores de cargos efetivos designados para exercer funções de direção ou assessoramento.

Artigo 45 - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos profissionais do magistério que se afastarem do efetivo exercício de suas funções na unidade de ensino, salvo nos casos de:

- I – férias;
- II – casamento ou luto;
- III – licença à gestante;
- IV – licença paternidade;
- V – licença para tratamento da própria saúde;
- VI – participação em congressos ou em outros eventos diretamente vinculados à área da educação, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias;
- VII – licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro e filhos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- VIII – licença prêmio

Subseção II
Das Vantagens Pessoais

Artigo 46 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao profissional do magistério por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

- I – adicional por tempo de serviço, devido ao profissional do magistério em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;
- II – gratificação natalina, retribuição paga ao profissional do magistério, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;
- III – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do profissional do magistério, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.
- VI – gratificação inerente à função;
- V – auxílio deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - licença prêmio

Artigo 47 - A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do profissional.

Artigo 48 - O abono de férias anual dos profissionais da educação corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

§ 1º - Os docentes em regência de classe nas unidades escolares terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o calendário escolar.

§ 2º - Os demais integrantes da carreira do magistério gozarão férias anualmente por um período de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O abono de férias será calculado sempre sobre os 30 (trinta) dias.

§ 4º - O profissional do magistério, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado e os dias restantes serão considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 5º - O abono de férias anual do profissional do magistério em efetivo exercício de suas funções é devido, anualmente, quando do gozo das respectivas férias.

Artigo 49 - Ao profissional do magistério designado para exercer as funções de suporte pedagógico, será concedido adicional sobre o vencimento base, na forma do Anexo III.

Artigo 50 - Ao profissional do magistério designado para exercer suas funções fora da sede do município, quando não for disponibilizado o transporte pela Administração Municipal, será concedido auxílio em conformidade com o Anexo V, sobre o vencimento base.

Artigo 51 - O profissional do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá os adicionais e gratificações que farão jus, calculados sobre a remuneração de cada um dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 52 - Aos integrantes do quadro do Magistério é assegurado o direito a licença prêmio de 02 (dois) meses com vencimento integral e demais vantagens de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal prestados.

§ 1º - Não terá direito a licença prêmio, o profissional que no período de sua aquisição houver,

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

III - gozado licença;

a - por período superior a 90 (noventa) dias para tratamento de saúde;

b - por motivo de doença de pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias;

c - para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 53 - O profissional do magistério não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

I - nomeado para o cargo em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II - à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III - no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV - em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 54 - O profissional do magistério perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença;

II - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licenças à profissional gestante.

Artigo 55 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do profissional do magistério e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I
Dos Docentes e do Pessoal de Suporte Pedagógico

Artigo 56 - A descrição sintética e analítica dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal, são as elencadas no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO ENSINO

Artigo 57 - Fica assegurado para cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com número de alunos matriculados e com frequência regular igual ou superior a 300 (trezentos), a lotação de um Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Para atendimento à Educação Infantil e as demais unidades escolares que não atingirem a quantidade prevista no caput deste artigo, será designado um profissional do magistério público municipal para ocupar a função de Diretor Escolar.

Artigo 58 - As funções de direção de escola destinam-se ao desenvolvimento de atividades de comando e gerência de unidades do ensino fundamental e da educação infantil, integrante da Rede Municipal de Ensino, mediante escolha da categoria por ato de eleição.

§ 1º - As eleições de que trata este artigo deverá acontecer na seguinte forma;

- I - por voto secreto;
- II - a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequente;
- III - a gestão da função de direção terá duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- na organização e apuração dos votos deverão participar preferencialmente profissionais da educação;
- V- antes de findar a gestão realizar-se-ão as eleições em tempo hábil o novo diretor respeitando o prazo da administração anterior
- VI- em caso de renúncia e ou demissão do diretor o prefeito designará um professor do quadro que atenda a exigências desta lei para ocupar a função até a próxima eleição.

§ 2º - As eleições realizar-se-ão sempre no mês de junho, sendo que a primeira eleição deverá acontecer em junho de 2.005.

Artigo 59 - Na designação para função de direção de escola, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - ser professor ocupante de cargo da carreira do magistério, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - possuir habilitação mínima de curso de graduação em licenciatura plena;
- III - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 60 - A remuneração das funções de confiança corresponderá aos vencimentos do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente, estabelecida no Anexo III, desta lei, de acordo com a carga horária trabalhada.

Parágrafo Único - O profissional detentor de um único cargo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho ou 20 (vinte) horas-aula, semanais, que for designado para o exercício de função de confiança, será atribuído a remuneração por 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

Artigo 61 - O profissional do magistério, designado para função de confiança gratificada, cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais, com dedicação exclusiva à função.

CAPÍTULO VIII
DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 62 - Para efeitos da presente lei, o lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, corresponde ao número ideal de profissionais que preenchem as condições exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - O lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, tem sua composição, fixada de acordo com a demanda da clientela em idade escolar, ficando a mesma fixada em 120 (cento e vinte) profissionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 838/2003 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os profissionais da educação, instituindo o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores.

Artigo 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação e assegura aos seus integrantes, em observância com os princípios constitucionais:

- I – remuneração condigna que proporcione condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério;
- II – estímulo à produtividade e à regência de sala de aula;
- III – melhoria do padrão de qualidade do ensino;
- IV – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V – promoção funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI – aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos da lei;
- VII – piso salarial profissional considerando o custo-médio-aluno, estabelecido pelo Governo Federal e referenciado ao limite máximo de horas-trabalho permitido;
- VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX – condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Artigo 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, as normas e as instruções sobre suas atividades são as estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao membro do Magistério Público Municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente quanto ao regime disciplinar, as proibições, as responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como aos casos omissos.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do Município e coordenação da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis da Educação Básica;
- III – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, inspeção e coordenação pedagógica;
- V – Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto que integra a carreira do magistério composto por cargos de provimento efetivo, essencial para o desenvolvimento das atividades;



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI – Plano de Carreira – conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Carreira do Magistério;
- VII – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições;
- VIII – Classe – agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;
- IX – Nível – grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos profissionais da educação;
- X – Cargo – lugar instituído na organização do Magistério, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimento correspondente para ser provido e exercido por um titular;
- XI – Função – atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao profissional da educação, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;
- XII – Professor – é o profissional da educação que exerce função docente, podendo, inclusive, oferecer suporte pedagógico, assim compreendido: direção, inspeção ou coordenação;
- XIII – Professor Leigo – é o profissional da educação que exerce função docente sem habilitação específica na área em que atua;
- XIV – Hora-trabalho – tem a duração de sessenta minutos;
- XV – Hora-aula – tem a duração de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Artigo 6º- A formação dos profissionais terá como fundamentos:

- I – a associação entre teoria e prática, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Artigo 7º- A formação dos profissionais da educação, como docentes para atuarem na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação.



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, e oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º- Para a docência nas séries finais do ensino fundamental, é exigida formação superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

§ 2º- A formação de profissionais da educação para a administração, o planejamento, a inspeção e coordenação pedagógica, para a educação básica, será feita preferencialmente em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Artigo 8º- A Rede Municipal de Ensino possibilitará meios para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o caput deste artigo levará em consideração

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III - a utilização de metodologia diversificada, incluindo as que empreguem recursos de educação à distância.

Artigo 9º- Aos profissionais da educação cabe:

- I - participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 10º- Os cargos do Magistério serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A e o Nível será de acordo com a titulação e habilitação comprovada.

Artigo 11º- O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

§ 1º- O concurso público, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º- A comissão de concurso público deverá obrigatoriamente contar com a participação de pelo menos um professor do Quadro de Provimento Efetivo, indicado por assembléia geral dos professores efetivos.

Artigo 12º- A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

Artigo 13 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá a partir da data de início de exercício no cargo.

§ 1º- Durante o estágio probatório, o profissional da educação, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com a Secretaria de Controle e Gestão, definidas em comissão paritária com entidades representativas da classe e concluída no período determinado pela legislação vigente.



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º - Será estável o profissional da educação que após o período determinado pela legislação vigente, satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Seção II
Da Promoção Funcional

Artigo 14 - A promoção funcional é o ato pelo qual o profissional progride na carreira do Magistério, e dar-se-á por:

- I - promoção vertical;
- II - promoção horizontal.

Subseção I
Da Promoção Vertical

Artigo 15 - A promoção vertical é a passagem de um nível de titulação para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação obtida independente do grau em que atua.

§ 1º - A promoção vertical depende de requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

§ 2º - A promoção vertical será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, e o direito se dará a partir de trinta dias após a entrada do requerimento na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que o pedido seja devidamente instruído, com diploma ou certificado registrado no órgão competente e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 3º - O profissional do magistério municipal, já investido no cargo de professor, em caráter efetivo, até a entrada em vigor da presente Lei, terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a apresentação do diploma e/ou certidão da escola onde foi concluído o curso juntamente com o histórico escolar e apresentar, junto a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. *prazo*

§ 4º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, e diante da não comprovação através dos documentos exigidos, a remuneração relativa à situação deixarão de ser pagas, retornando a remuneração a titulação comprovada e os rendimentos auferidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao Erário Municipal, nos índices e condições estabelecidos por regulamento próprio.

Artigo 16 - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO
Nível I	Curso de nível médio, na modalidade Normal, em três séries ou em quatro séries, ou em três séries, seguidas de estudos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	correspondentes a um ano letivo.
Nível II	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
Nível III	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização.
Nível IV	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado.
Nível V	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de doutorado.

Subseção II
Da Promoção Horizontal

Artigo 17 - A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando a avaliação de desempenho, dentro da respectiva carreira.

Artigo 18 - Serão considerados para a avaliação de desempenho, os seguintes quesitos:

- I - a dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- II - autoria de publicações e projetos na área educacional;
- III - o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade;
- IV - a formação continuada, além dos níveis de titulação;
- V - avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Artigo 19 - A avaliação será feita anualmente, por uma comissão constituída por técnicos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e um profissional de educação da unidade escolar em que o avaliado estiver lotado.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Ao completar 100 (cento e oitenta) pontos, na forma do Anexo II, o profissional será imediatamente promovido à classe superior, iniciando nova contagem.

Artigo 21 - As promoções nas carreiras, de classe a classe, serão realizadas anualmente, no mês de outubro, não podendo ser promovido o profissional que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe.

§ 1º - As promoções serão processadas até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, entrando em vigor no exercício seguinte.

§ 2º - Fica assegurado aos profissionais que completarem o quinquênio até o dia 31/12/2003 a mudança de classe por tempo de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 22 - Às classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo Nível.

Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
5%	10%	15%	20%	25%	30%

Seção III
Da Posse e da Vacância

Artigo 23 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 24 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

Seção IV
Da Lotação, da Remoção e da Cedência

Artigo 25 - A lotação consiste na indicação da unidade em que o profissional prestará efetivo exercício, obedecerá a ordem de classificação final do concurso público e poderá ser alterada a pedido do interessado de acordo com a existência de vaga na unidade pretendida.

Artigo 26 - A remoção, deslocamento do professor de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período do estágio probatório, por permuta a pedido de ambos os interessados.

Parágrafo único - A remoção a pedido só poderá ser efetivada no período oficial de férias.

Artigo 27 - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.

§ 1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo ou função de confiança;

II - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;

III - atendimento a demais convênios.



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º - A cedência dos profissionais do Magistério será permitida somente sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituições de ensino.
- § 3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.
- § 5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração, permanecer convocados.

Artigo 28 - É vedado ao membro do Magistério exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que for titular, ressalvadas as funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção V
Das Áulas Excedentes e das Convocações

Artigo 29 - Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicionais, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal.

- § 1º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho serão calculadas em valor correspondente ao regime de trabalho titulado, sendo que, para os Professores, somente poderão ser efetivadas para atuação em sala de aula.
- § 2º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender à base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência do profissional.
- § 3º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.
- § 4º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho para substituir profissional do Magistério Público Municipal em razão de afastamento ou impedimento, dar-se-ão por prazo determinado.
- § 5º - Nas aulas excedentes por hora-trabalho com prazo indeterminado, o membro do Magistério que desejar retornar ao regime mínimo de trabalho, deverá comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

permanecendo convocado enquanto não forem supridas as necessidades do ensino.

Artigo 30 - Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, em caráter emergencial.

Parágrafo Único - Considera-se caráter emergencial, também, a necessidade de suprir vagas decorrentes da cedência de profissionais, com formação específica, para cumprir compromissos assumidos pelo Município com entidades conveniadas.

Artigo 31 - Para fins do artigo anterior, somente serão admitidas contratações temporárias de candidatos constantes do Cadastro de Contratações Temporárias, sendo que as inscrições no mesmo terão validade pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º - Somente serão admitidos no referido Cadastro candidatos que comprovarem habilitação na área de Magistério e na disciplina a ser lecionada.

§ 2º - Quando os inscritos no Cadastro referido no *caput* não satisfizerem a demanda específica existente, fica autorizada a publicação de editais, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer com ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrindo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para novas inscrições no citado Cadastro.

§ 3º - Os profissionais aprovados em concurso público para o Magistério Público Municipal serão automaticamente inscritos no Cadastro a que se refere este artigo e nele permanecerão enquanto não nomeados, tendo preferência para a contratação temporária.

Artigo 32 - As contratações serão remuneradas por hora-trabalho, em conformidade com esta lei, para os profissionais das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e para os profissionais das séries finais do Ensino Fundamental – 2º segmento, em hora-aula.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Artigo 33 - A jornada básica de trabalho estabelecido nesta lei, deve ser cumprida mediante a prestação de hora-trabalho no decorrer da semana.

Artigo 34 - A jornada básica de trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é estabelecida, para os professores, em 20 (vinte) horas-trabalho, que correspondem ao somatório das horas-aula mínimas e das horas-atividades semanais prescritas pelos §§ 3º e 4º, deste artigo.

§ 1º - Os profissionais em regência de classe na educação infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental – 1º segmento, cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho semanal.



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º - Os profissionais em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, cumprirão a carga horária de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais
- § 3º - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido no mínimo em 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar, bem como atender reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas de acordo com o Anexo IV desta Lei, estabelecidas para as respectivas jornadas de trabalho semanais dos profissionais.
- § 4º - Para atender à grade curricular e às necessidades e peculiaridades, os cargos de Professor do Plano de Carreira e Remuneração ora instituído, também poderá ser provido para o regime mínimo de trabalho de 12 (doze) horas-trabalho semanais, sendo 12 (doze) horas-aula e 2 (duas) horas-atividade
- § 5º - Para os profissionais no desempenho das funções de suporte pedagógico, tais como, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e coordenação, a jornada mínima será cumprida sem o exercício de horas-atividade.

Artigo 35 - A jornada de trabalho deverá ser cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de uma unidade escolar, a critério da autoridade competente, iniciando a ordem de preferência de aproveitamento pela unidade escolar mais próxima da unidade em exercício ou da residência do profissional e seguindo, em ordem crescente, relativamente à distância do local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do ensino.

Seção VII

Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 36 - Vencimentos é a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao fixado nesta lei.

Parágrafo Único - O vencimento básico mensal dos profissionais será obtido pela soma do valor das horas-trabalho e/ou horas-aula mensais correspondente às estabelecidas para os regimes mínimos previstos no artigo 34, calculados, nos termos da lei, para os respectivos níveis de habilitação e classes.

Artigo 37 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 38 - O valor dos vencimentos dos profissionais, segundo as classes, níveis de habilitação e jornada de trabalho a que pertencer, será na forma do Anexo III, desta lei.

Artigo 39 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alterem os valores da matriz remuneratória da Carreira.



12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 40 - O valor da hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

Parágrafo Único - O valor da hora-aula será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 99 (noventa e nove) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Dos Direitos

Artigo 41 - São direitos especiais do Magistério Público Municipal:

- I – receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei e independentemente do grau ou série em que atue;
- II – escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequado para exercer, com eficiência, suas funções;
- IV – ter assegurado oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- V – receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

Seção II
Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 42 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do profissional da educação.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Artigo 43 - As vantagens pecuniárias somente serão concedidas aos profissionais do magistério público municipal, conforme bases e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

Subseção I
Das Gratificações

A



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 44 - As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas, por ato do Prefeito Municipal, aos detentores de cargos efetivos designados para exercer funções de direção ou assessoramento.

Artigo 45 - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos profissionais do magistério que se afastarem do efetivo exercício de suas funções na unidade de ensino, salvo nos casos de:

- I - férias;
- II - casamento ou luto;
- III - licença à gestante;
- IV - licença paternidade;
- V - licença para tratamento da própria saúde;
- VI - participação em congressos ou em outros eventos diretamente vinculados à área da educação, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias;
- VII - licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro e filhos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- VIII - licença prêmio

Subseção II
Das Vantagens Pessoais

Artigo 46 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao profissional do magistério por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

- I - adicional por tempo de serviço, devido ao profissional do magistério em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;
- II - gratificação natalina, retribuição paga ao profissional do magistério, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;
- III - abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do profissional do magistério, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.
- VI - gratificação inerente à função;
- V - auxílio deslocamento.



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - licença prêmio

Artigo 47 - A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do profissional.

Artigo 48 - O abono de férias anual dos profissionais da educação corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

§ 1º - Os docentes em regência de classe nas unidades escolares terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o calendário escolar.

§ 2º - Os demais integrantes da carreira do magistério gozarão férias anualmente por um período de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O abono de férias será calculado sempre sobre os 30 (trinta) dias.

§ 4º - O profissional do magistério, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado e os dias restantes serão considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 5º - O abono de férias anual do profissional do magistério em efetivo exercício de suas funções é devido, anualmente, quando do gozo das respectivas férias.

Artigo 49 - Ao profissional do magistério designado para exercer as funções de suporte pedagógico, será concedido adicional sobre o vencimento base, na forma do Anexo III.

Artigo 50 - Ao profissional do magistério designado para exercer suas funções fora da sede do município, quando não for disponibilizado o transporte pela Administração Municipal, será concedido auxílio em conformidade com o Anexo V, sobre o vencimento base

Artigo 51 - O profissional do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá os adicionais e gratificações que farão jus, calculados sobre a remuneração de cada um dos cargos.



15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 52 - Aos integrantes do quadro do Magistério é assegurado o direito a licença prêmio de 02 (dois) meses com vencimento integral e demais vantagens de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal prestados.

§ 1º - Não terá direito a licença prêmio, o profissional que no período de sua aquisição houver;

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

III - gozado licença;

a - por período superior a 90 (noventa) dias para tratamento de saúde;

b - por motivo de doença de pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias;

c - para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 53 - O profissional do magistério não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

I - nomeado para o cargo em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II - à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III - no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV - em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 54 - O profissional do magistério perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença;

II - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo, convertido parcialmente em multa, na forma da lei;



16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III - as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licenças à profissional gestante.

Artigo 55 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do profissional do magistério e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I
Dos Docentes e do Pessoal de Suporte Pedagógico

Artigo 56 - A descrição sintética e analítica dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal, são as elencadas no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO ENSINO

Artigo 57 - Fica assegurado para cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com número de alunos matriculados e com frequência regular igual ou superior a 300 (trezentos), a lotação de um Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Para atendimento à Educação Infantil e as demais unidades escolares que não atingirem a quantidade prevista no caput deste artigo, será designado um profissional do magistério público municipal para ocupar a função de Diretor Escolar.

Artigo 58 - As funções de direção de escola destinam-se ao desenvolvimento de atividades de comando e gerência de unidades do ensino fundamental e da educação infantil, integrante da Rede Municipal de Ensino, mediante escolha da categoria por ato de eleição.

§ 1º - As eleições de que trata este artigo deverá acontecer na seguinte forma;

- I - por voto secreto;
- II - a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequente;
- III - a gestão da função de direção terá duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição;



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- na organização e apuração dos votos deverão participar preferencialmente profissionais da educação;
- V- antes de findar a gestão realizar-se-ão as eleições em tempo hábil o novo diretor respeitando o prazo da administração anterior
- VI- em caso de renúncia e ou demissão do diretor o prefeito designará um professor do quadro que atenda a exigências desta lei para ocupar a função até a próxima eleição.

§ 2º - As eleições realizar-se-ão sempre no mês de junho, sendo que a primeira eleição deverá acontecer em junho de 2.005.

Artigo 59 - Na designação para função de direção de escola, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - ser professor ocupante de cargo da carreira do magistério, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul,
- II - possuir habilitação mínima de curso de graduação em licenciatura plena;
- III - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 60 - A remuneração das funções de confiança corresponderá aos vencimentos do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente, estabelecida no Anexo III, desta lei, de acordo com a carga horária trabalhada.

Parágrafo Único - O profissional detentor de um único cargo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho ou 20 (vinte) horas-aula, semanais, que for designado para o exercício de função de confiança, será atribuído a remuneração por 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

Artigo 61 - O profissional do magistério, designado para função de confiança gratificada, cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais, com dedicação exclusiva à função.

CAPÍTULO VIII
DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 62 - Para efeitos da presente lei, o lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - O lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, tem sua composição, fixada de acordo com a demanda da clientela em idade escolar, ficando a mesma fixada em 120 (cento e vinte) profissionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 63 - O professor leigo, com formação superior, em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, perceberá vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II, Classe A, constante do Anexo III.

Parágrafo Único - Os professores leigos, com formação elementar e média, perceberão vencimentos na ordem de 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento), respectivamente, sobre o vencimento do Nível I Classe A, constante do Anexo III.

Artigo 64 - Os profissionais leigos estáveis por força do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, existente no quadro de pessoal municipal, terão assegurados até 31.12.2006, para obtenção necessária ao exercício das atividades docentes, em nível de Licenciatura Plena.

§ 1º - O profissional que não atender ao estabelecido neste artigo, terá seu cargo declarado desnecessário, sendo seu titular colocado em disponibilidade.

§ 2º - Os profissionais leigos que se habilitarem no prazo especificado neste artigo serão enquadrados ao cargo de professor, de acordo com a titulação obtida.

Artigo 65 - Ficam assegurados a todos os profissionais ativos e inativos do Magistério Público Municipal, todos os direitos de que são titulares, na forma desta lei.

Artigo 66 - Fica extinto o cargo efetivo de Especialista de Educação, ficando a função de planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógica de livre escolha do titular da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer conforme a necessidade.

§ 1º - O profissional para exercer as funções mencionadas neste artigo deverá:

I - possuir habilitação mínima de curso de graduação, licenciatura plena;

II - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Ao profissional já investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, fica assegurado todos os direitos de permanência até o seu total desligamento, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

§ 3º - O profissional investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, até a sanção desta Lei, terá sua remuneração calculado com base na Tabela 1 do Anexo III, acrescido da gratificação da Tabela 2 do Anexo III.

Artigo 67 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar função de direção de escola, quando da criação de novas unidades escolares ou de ampliação, quando atingir o número de alunos mencionado no Artigo 56, desta lei.

Artigo 68 - O Profissional do Magistério Público Municipal, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 69 - As contratações temporárias reger-se-ão por legislação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las durante o exercício de 2.003.

Artigo 70 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, bem como serão cobertas com valores decorrentes das vinculações de receitas previstas em lei.

Artigo 71 - O Profissional do Magistério Público Municipal, será lotado em área específica de acordo com o objeto de concurso público.

Parágrafo Único - Mediante conveniência administrativa e com anuência do interessado, o Profissional do Magistério Público Municipal poderá ser removido de área de atuação desde que o mesmo tenha:

I - habilitação para exercício de suas funções em outra área;

II - cumprido estágio probatório.

Artigo 72 - Esta lei será regulamentada, em que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 73 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo II e tabela V da Lei Municipal n.º 726/2001 e Lei 472/98.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2003.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

José Carlos Filho
JOSÉ CARLOS FILHO
Secretário de Controle e Gestão



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE

Descrição Sintética das Atribuições da Função de Professor

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições da Função de Professor

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- Participar na elaboração do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.



21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: Inspetor Escolar e Coordenador

Descrição Sintética das Atribuições da Função

- Executar as atividades de administração, inspeção e coordenação.

Descrição Analítica das Atribuições Comuns das Funções

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando ao aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- Respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;
- Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e nas demais instituições de ensino;
- Integrar grupos de trabalhos e comissões;
- Coordenar reuniões específicas;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Inspetor Escolar

- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;
- Participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- Apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (67) 591-1123
 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- Atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;
- Executar outras atividades afins.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Coordenador

- Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- Ativar o processo de integração escola-comunidade;
- Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;
- Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e
- Avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;
- Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo;
- Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;
- Assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;
- Participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;
- Coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;
- Planejar as atividades dos serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;
- Participar do planejamento global da unidade escolar, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;
- Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;
- Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de referência, reprovação e evasão escolar;
- Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações;



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Executar outras atividades afins.

ANEXO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino		10
Autoria de publicações e projetos na área educacional.	<ul style="list-style-type: none">• Livro Didático Individual ou paradidático• Co-autoria de Livro Didático ou paradidático• Publicação de artigos na área educacional, em:<ul style="list-style-type: none">→ Jornais→ Revistas→ Vídeos→ Cd-rom• Projetos educacionais, desenvolvidos por profissionais do magistério, devidamente aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Escolar e executado em sala de aula.	100 70 03 05 10 10 10
Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade	<ul style="list-style-type: none">• Compromisso com as atividades da unidade escolar• Avaliação de conteúdo no processo de aprendizagem dos alunos.	10 20
Formação continuada, além dos níveis de titulação	<ul style="list-style-type: none">• Os pontos serão obtidos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, divididos por 40 (quarenta). Contar-se-á 4 (quatro) pontos para cada 40 (quarenta) horas, desprezando as frações.	
Titulação	<ul style="list-style-type: none">• Pós-graduação – Especialização• Pós-graduação – Mestrado• Pós-graduação – Doutorado	40 100 180



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

TABELA 1 - VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 20 HORAS

NIVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
II	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50
III	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
IV	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00
V	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES / TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

SIMBOLO	CARGO	DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DE	Diretor Escolar	Unidade Escolar com + 300 alunos	25%
DE	Diretor Escolar	Educação Infantil / Outros	15%
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%
SP	Inspetor Escolar	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%

ANEXO IV
CARGA HORÁRIA – MAGISTÉRIO

AREA DE ATUAÇÃO	HORA/AULA	HORA ATIVIDADES
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	16	4
Séries Finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	16	4

ANEXO V
AUXÍLIO DESLOCAMENTO

UNIDADE ESCOLAR – DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
De 20 a 50 Km	15%
Acima de 51 Km	35%



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 030/2.003.
DE 11 DE JUNHO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 030/2.003.
DE 21 DE MAIO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 030/ 2.003, "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os profissionais da educação, instituindo o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores.

Artigo 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação e assegura aos seus integrantes, em observância com os princípios constitucionais:

- I – remuneração condigna que proporcione condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério;
- II – estímulo à produtividade e à regência de sala de aula;
- III – melhoria do padrão de qualidade do ensino;
- IV – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V – promoção funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- VI – aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos da lei;
- VII – piso salarial profissional considerando o custo-médio-aluno, estabelecido pelo Governo Federal e referenciado ao limite máximo de horas-trabalho permitido;
- VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX – condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Artigo 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, as normas e as instruções sobre suas atividades são as estabelecidas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao membro do Magistério Público Municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente quanto ao regime disciplinar, as proibições, as responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como aos casos omissos.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do Município e coordenação da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis da Educação Básica;

III – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, inspeção e coordenação pedagógica;

V – Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto que integra a carreira do magistério composto por cargos de provimento efetivo, essencial para o desenvolvimento das atividades;

VI – Plano de Carreira – conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Carreira do Magistério;

VII – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições;

VIII – Classe – agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX – Nível – grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos profissionais da educação;

X – Cargo – lugar instituído na organização do Magistério, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimento correspondente para ser provido e exercido por um titular;

XI – Função – atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao profissional da educação, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

XII – Professor – é o profissional da educação que exerce função docente, podendo, inclusive, oferecer suporte pedagógico, assim compreendido: direção, inspeção ou coordenação;

XIII - Professor Leigo – é o profissional da educação que exerce função docente sem habilitação específica na área em que atua;

XIV – Hora-trabalho – tem a duração de sessenta minutos;

XV - Hora-aula – tem a duração de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Artigo 6º - A formação dos profissionais terá como fundamentos:

I – a associação entre teoria e prática, inclusive mediante a capacitação em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Artigo 7º - A formação dos profissionais da educação, como docentes para atuarem na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, e oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º - Para a docência nas séries finais do ensino fundamental, é exigida formação superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A formação de profissionais da educação para a administração, o planejamento, a inspeção e coordenação pedagógica, para a educação básica, será feita preferencialmente em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Artigo 8º - A Rede Municipal de Ensino possibilitará meios para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o *caput* deste artigo levará em consideração:

- I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II – a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III – a utilização de metodologia diversificada, incluindo as que empreguem recursos de educação à distância.

Artigo 9º - Aos profissionais da educação cabe:

- I – participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 10 - Os cargos do Magistério serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A e o Nível será de acordo com a titulação e habilitação comprovada.

Artigo 11 - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

§ 1º - O concurso público, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º - A comissão de concurso público deverá obrigatoriamente contar com a participação de pelo menos um professor do Quadro de Provimento Efetivo, indicado por assembléia geral dos professores efetivos.

Artigo 12 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

Artigo 13 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá a partir da data de início de exercício no cargo.

§ 1º - Durante o estágio probatório, o profissional da educação, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com a Secretaria de Controle e Gestão, definidas em comissão paritária com entidades representativas da classe e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3º - Será estável o profissional da educação que após o período determinado pela legislação vigente, satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Seção II
Da Promoção Funcional

Artigo 14 - *A promoção funcional é o ato pelo qual o profissional progride na carreira do Magistério, e dar-se-á por:*

- I - promoção vertical;
- II - promoção horizontal.

Subseção I
Da Promoção Vertical



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 15 - A promoção vertical é a passagem de um nível de titulação para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação obtida independente do grau em que atua.

§ 1º - A promoção vertical depende de requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

§ 2º - A promoção vertical será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, e o direito se dará a partir de trinta dias após a entrada do requerimento na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que o pedido seja devidamente instruído, com diploma ou certificado registrado no órgão competente e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 3º - ... O profissional do magistério público municipal, já investido no cargo de professor, em caráter efetivo, até a entrada em vigor da presente Lei, terá prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a apresentação do diploma e/ ou certidão da escola onde foi concluído o curso juntamente com o histórico escolar e apresentar, junto a GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, e diante da não comprovação através dos documentos exigidos, a remuneração relativa à titulação deixarão de ser pagas, retornando a remuneração à titulação comprovada e os rendimentos auferidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao Erário Municipal, nos índices e condições estabelecidas por regulamento próprio.

Artigo 16 - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO
Nível I	Curso de nível médio, na modalidade Normal, em três séries ou em quatro séries, ou em três séries, seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo.
Nível II	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
Nível III	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização.
Nível IV	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado.
Nível V	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de doutorado.

Subseção II
Da Promoção Horizontal

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 17 - A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando a avaliação de desempenho, dentro da respectiva carreira.

Artigo 18 - Serão considerados para a avaliação de desempenho, os seguintes quesitos:

- I* - a dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- II* - autoria de publicações e projetos na área educacional;
- III* - o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade;
- IV* - a formação continuada, além dos níveis de titulação;
- V* - avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional exerce a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Artigo 19 - A avaliação será feita anualmente, por uma comissão constituída por técnicos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e um profissional de educação da unidade escolar em que o avaliado estiver lotado.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Ao completar 180 (cento e oitenta) pontos, na forma do Anexo II, o profissional será imediatamente promovido à classe superior, iniciando nova contagem.

Artigo 21 - As promoções nas carreiras, de classe a classe, serão realizadas anualmente, no mês de outubro, não podendo ser promovido o profissional que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe.

§ 1º - As promoções serão processadas até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, entrando em vigor no exercício seguinte.

§ 2º - Fica assegurado aos profissionais que completarem o quinquênio até o dia 31/12/2.003 a mudança de classe por tempo de serviços.

Artigo 22 - Às classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo Nível.

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Seção III
Da Posse e da Vacância

Artigo 23 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 24 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

Seção IV
Da Lotação, da Remoção e da Cedência

Artigo 25 - A lotação consiste na indicação da unidade em que o profissional prestará efetivo exercício, obedecerá a ordem de classificação final do concurso público e poderá ser alterada a pedido do interessado de acordo com a existência de vaga na unidade pretendida.

Artigo 26 - A remoção, deslocamento do professor de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período do estágio probatório, por permuta a pedido de ambos os interessados.

Parágrafo único - A remoção a pedido só poderá ser efetivada no período oficial de férias.

Artigo 27 - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.

§ 1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo ou função de confiança;

II - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;

III - atendimento a demais convênios.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério será permitida somente sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituições de ensino.

§ 3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.

§ 5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração, permanecer convocados.

Artigo 28 - É vedado ao membro do Magistério exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que for titular, ressalvadas as funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção V
Das Aulas Excedentes e das Convocações

Artigo 29 - Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicionais, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho serão calculadas em valor correspondente ao regime de trabalho titulado, sendo que, para os Professores, somente poderão ser efetivadas para atuação em sala de aula.

§ 2º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender à base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência do profissional.

§ 3º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Gerência de Educação, Cultura, esportes e Lazer mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 4º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho para substituir profissional do Magistério Público Municipal em razão de afastamento ou impedimento, dar-se-ão por prazo determinado.

§ 5º - Nas aulas excedentes por hora-trabalho com prazo indeterminado, o membro do Magistério que desejar retornar ao regime mínimo de trabalho, deverá comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo convocado enquanto não forem supridas as necessidades do ensino.

Artigo 30 - Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, em caráter emergencial.

Parágrafo Único - Considera-se caráter emergencial, também, a necessidade de suprir vagas decorrentes da cedência de profissionais, com formação específica, para cumprir compromissos assumidos pelo Município com entidades conveniadas.

Artigo 31 - Para fins do artigo anterior, somente serão admitidas contratações temporárias de candidatos constantes do Cadastro de Contratações Temporárias, sendo que as inscrições no mesmo terão validade pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º - Somente serão admitidos no referido Cadastro candidatos que comprovarem habilitação na área de Magistério e na disciplina a ser lecionada.

§ 2º - Quando os inscritos no Cadastro referido no *caput* não satisfizerem a demanda específica existente, fica autorizada a publicação de editais, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer com ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrindo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para novas inscrições no citado Cadastro.

§ 3º - Os profissionais aprovados em concurso público para o Magistério Público Municipal serão automaticamente inscritos no Cadastro a que se refere este artigo e nele permanecerão enquanto não nomeados, tendo preferência para a contratação temporária.

Artigo 32 - As contratações serão remuneradas por hora-trabalho, em conformidade com esta lei, para os profissionais das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e para os profissionais das séries finais do Ensino Fundamental – 2º segmento, em hora-aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 33 - A jornada básica de trabalho estabelecido nesta lei, deve ser cumprida mediante a prestação de hora-trabalho no decorrer da semana.

Artigo 34 - A jornada básica de trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é estabelecida, para os professores, em 20 (vinte) horas-trabalho, que correspondem ao somatório das horas-aula mínimas e das horas-atividades semanais prescritas pelos §§ 3.º e 4.º, deste artigo.

§ 1º - Os profissionais em regência de classe na educação infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental – 1º segmento, cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho semanal.

§ 2º - Os profissionais em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, cumprirão a carga horária de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais

§ 3º - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido no mínimo em 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar, bem como atender reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas de acordo com o Anexo IV desta Lei, estabelecidas para as respectivas jornadas de trabalho semanais dos profissionais.

§ 4º - Para atender à grade curricular e às necessidades e peculiaridades, os cargos de Professor do Plano de Carreira e Remuneração ora instituído, também poderá ser provido para o regime mínimo de trabalho de 12 (doze) horas-trabalho semanais, sendo 12 (doze) horas-aula e 2 (duas) horas-atividade.

§ 5º - Para os profissionais no desempenho das funções de suporte pedagógico, tais como, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e coordenação, a jornada mínima será cumprida sem o exercício de horas-atividade.

Artigo 35 - A jornada de trabalho deverá ser cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de uma unidade escolar, a critério da autoridade competente, iniciando a ordem de preferência de aproveitamento pela unidade escolar mais próxima da unidade em exercício ou da residência do profissional e seguindo, em ordem crescente, relativamente à distância do local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do ensino.

Seção VII
Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 36 - Vencimentos é a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao fixado nesta lei.

Parágrafo Único - O vencimento básico mensal dos profissionais será obtido pela soma do valor das horas-trabalho e/ou horas-aula mensais correspondente às estabelecidas para os regimes mínimos previstos no artigo 34, calculados, nos termos da lei, para os respectivos níveis de habilitação e classes.

Artigo 37 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 38 - O valor dos vencimentos dos profissionais, segundo as classes, níveis de habilitação e jornada de trabalho a que pertencer, será na forma do Anexo III, desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 39 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alterem os valores da matriz remuneratória da Carreira.

Artigo 40 - O valor da hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

Parágrafo Único - O valor da hora-aula será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 99 (noventa e nove) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Dos Direitos

Artigo 41 - São direitos especiais do Magistério Público Municipal:

I - receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei e independentemente do grau ou série em que atue;

II - escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequado para exercer, com eficiência, suas funções;

IV - ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

V - receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

Seção II
Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 42 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do profissional da educação.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Artigo 43 - As vantagens pecuniárias somente serão concedidas aos profissionais do magistério público municipal, conforme bases e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

Subseção I
Das Gratificações

Artigo 44 - As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas, por ato do Prefeito Municipal, aos detentores de cargos efetivos designados para exercer funções de direção ou assessoramento.

Artigo 45 - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos profissionais do magistério que se afastarem do efetivo exercício de suas funções na unidade de ensino, salvo nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – férias;
- II – casamento ou luto;
- III – licença à gestante;
- IV – licença paternidade;
- V – licença para tratamento da própria saúde;
- VI – participação em congressos ou em outros eventos diretamente vinculados à área da educação, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias;
- VII – licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro e filhos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- VIII – licença prêmio

Subseção II
Das Vantagens Pessoais

Artigo 46 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao profissional do magistério por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

- I – adicional por tempo de serviço, devido ao profissional do magistério em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;
- II – gratificação natalina, retribuição paga ao profissional do magistério, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;
- III – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do profissional do magistério, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.
- IV – gratificação inerente à função;
- V – auxílio deslocamento.
- VI – licença prêmio

Artigo 47 – A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do profissional.

Artigo 48 - O abono de férias anual dos profissionais da educação corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

§ 1º - Os docentes em regência de classe nas unidades escolares terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o calendário escolar.

§ 2º - Os demais integrantes da carreira do magistério gozarão férias anualmente por um período de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O abono de férias será calculado sempre sobre os 30 (trinta) dias.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º - O profissional do magistério, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado e os dias restantes serão considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 5º - O abono de férias anual do profissional do magistério em efetivo exercício de suas funções é devido, anualmente, quando do gozo das respectivas férias.

Artigo 49 – Ao profissional do magistério designado para exercer as funções de suporte pedagógico, será concedido adicional sobre o vencimento base, na forma do Anexo III.

Artigo 50 – Ao profissional do magistério designado para exercer suas funções fora da sede do município, quando não for disponibilizado o transporte pela Administração Municipal, será concedido auxílio em conformidade com o Anexo V, sobre o vencimento base.

Artigo 51 - O profissional do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá os adicionais e gratificações que farão jus, calculados sobre a remuneração de cada um dos cargos.

Artigo 52 _ Aos integrantes do quadro do Magistério é assegurado o direito a licença prêmio de 02 (dois) meses com vencimento integral e demais vantagens de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal prestados.

§ 1º - Não terá direito a licença prêmio, o profissional que no período de sua aquisição houver;

I _ sofrido pena de suspensão;

II _ faltado ao serviço injustificadamente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

III _ gozado licença;

a - por período superior a 90 (noventa) dias para tratamento de saúde;

b - por motivo de doença de pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias;

c - para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 53 - O profissional do magistério não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

I – nomeado para o cargo em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II – à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 54 - O profissional do magistério perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença ;

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licenças à profissional gestante.

Artigo 55 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do profissional do magistério e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I
Dos Docentes e do Pessoal de Suporte Pedagógico

Artigo 56 - A descrição sintética e analítica dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal, são as elencadas no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO ENSINO

Artigo 57 – Fica assegurado para cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com número de alunos matriculados e com frequência regular igual ou superior a 300 (trezentos), a lotação de um Diretor Escolar.

Parágrafo Único – Para atendimento à Educação Infantil e as demais unidades escolares que não atingirem a quantidade prevista no caput deste artigo, será designado um profissional do magistério público municipal para ocupar a função de Diretor Escolar.

Artigo 58 - As funções de direção de escola destinam-se ao desenvolvimento de atividades de comando e gerência de unidades do ensino fundamental e da educação infantil, integrante da Rede Municipal de Ensino, mediante escolha da categoria por ato de eleição.

§ 1º - As eleições de que trata este artigo deverá acontecer na seguinte forma;

- I** – por voto secreto;
- II** _ a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequente;
- III** _ a gestão da função de direção terá duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição;
- I V** _ na organização e apuração dos votos deverão participar preferencialmente profissionais da educação;
- V** _ antes de findar a gestão realizar-se-ão as eleições em tempo hábil o novo diretor respeitando o prazo da administração anterior
- VI** _ em caso de renuncia e ou demissão do diretor o prefeito designará um professor do quadro que atenda a exigências desta lei para ocupar a função até a próxima eleição.

§ 2º As eleições realizar-se-ão sempre no mês de junho, sendo que a primeira eleição deverá acontecer em junho de 2.005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 59 - Na designação para função de direção de escola, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I – ser professor ocupante de cargo da carreira do magistério, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – possuir habilitação mínima de curso de graduação em licenciatura plena;
- III – possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 60 - A remuneração das funções de confiança corresponderá aos vencimentos do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente, estabelecida no Anexo III, desta lei, de acordo com a carga horária trabalhada.

Parágrafo Único – O profissional detentor de um único cargo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho ou 20 (vinte) horas-aula, semanais, que for designado para o exercício de função de confiança, será atribuído a remuneração por 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

Artigo 61 - O profissional do magistério, designado para função de confiança gratificada, cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais, com dedicação exclusiva à função.

CAPÍTULO VIII
DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 62 - Para efeitos da presente lei, o lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - O lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, tem sua composição, fixada de acordo com a demanda da clientela em idade escolar, ficando a mesma fixada em 120 (cento e vinte) profissionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - O professor leigo, com formação superior, em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, perceberá vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II, Classe A, constante do Anexo III.

Parágrafo Único – Os professores leigos, com formação elementar e média, perceberão vencimentos na ordem de 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento), respectivamente, sobre o vencimento do Nível I Classe A, constante do Anexo III.

Artigo 64 - Os profissionais leigos estáveis por força do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, existente no quadro de pessoal municipal, terão assegurados até 31.12.2006, para obtenção necessária ao exercício das atividades docentes, em nível de Licenciatura Plena.

§ 1º - O profissional que não atender ao estabelecido neste artigo, terá seu cargo declarado desnecessário, sendo seu titular colocado em disponibilidade.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - Os profissionais leigos que se habilitarem no prazo especificado neste artigo serão enquadrados ao cargo de professor, de acordo com a titulação obtida.

Artigo 65 - Ficam assegurados a todos os profissionais ativos e inativos do Magistério Público Municipal, todos os direitos de que são titulares, na forma desta lei.

Artigo 66 - Fica extinto o cargo efetivo de Especialista de Educação, ficando a função de planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógica de livre escolha do titular da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Cultura, conforme a necessidade.

§ 1º - O profissional para exercer as funções mencionadas neste artigo deverá:

I - possuir habilitação mínima de curso de graduação, licenciatura plena;

II - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Ao profissional já investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, fica assegurado todos os direitos de permanência até o seu total desligamento, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

§ 3º - O profissional investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, até a sanção desta Lei, terá sua remuneração calculado com base na Tabela 1 do Anexo III, acrescido da gratificação da Tabela 2 do Anexo III.

Artigo 67 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar função de direção de escola, quando da criação de novas unidades escolares ou de ampliação, quando atingir o número de alunos mencionado no Artigo 56, desta lei.

Artigo 68 - O Profissional do Magistério Público Municipal, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 69 - As contratações temporárias reger-se-ão por legislação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las durante o exercício de 2.003.

Artigo 70 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, bem como serão cobertas com valores decorrentes das vinculações de receitas previstas em lei.

Artigo 71 - O Profissional do Magistério Público Municipal, será lotado em área específica de acordo com o objeto de concurso público.

Parágrafo Único - Mediante conveniência administrativa e com anuência do interessado, o Profissional do Magistério Público Municipal poderá ser removido de área de atuação desde que o mesmo tenha:

I - habilitação para exercício de suas funções em outra área;

II - cumprido estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 72 - Esta lei será regulamentada, em que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 73 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo II e tabela V da Lei Municipal n.º 726/2001 e Lei 472/98.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE

Descrição Sintética das Atribuições da Função de Professor

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições da Função de Professor

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- Participar na elaboração do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: Inspetor Escolar e Coordenador

Descrição Sintética das Atribuições da Função

- Executar as atividades de administração, inspeção e coordenação.

Descrição Analítica das Atribuições Comuns das Funções

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando ao aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- Respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;
- Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas demais instituições de ensino;
- Integrar grupos de trabalhos e comissões;
- Coordenar reuniões específicas;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Inspetor Escolar

- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;
- Participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- Apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações;
- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- Atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;
- Executar outras atividades afins.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Coordenador

- Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- Ativar o processo de integração escola-comunidade;
- Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;
- Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e
- Avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;
- Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo;
- Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;
- Assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;
- Participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;
- Coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;
- Planejar as atividades dos serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;
- Participar do planejamento global da unidade escolar, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;
- Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;
- Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar;
- Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações;
- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Executar outras atividades afins.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II
AValiação DE DESEMPENHO

FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino		10
Autoria de publicações e projetos na área educacional.	<ul style="list-style-type: none">• Livro Didático Individual ou paradidático 100• Co-autoria de Livro Didático ou paradidático 70• Publicação de artigos na área educacional, em:<ul style="list-style-type: none">→ Jornais 03→ Revistas 05→ Vídeos 10→ Cd-rom 10• Projetos educacionais, desenvolvidos por profissionais do magistério, devidamente aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Escolar e executado em sala de aula. 10	
Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade	<ul style="list-style-type: none">• Compromisso com as atividades da unidade escolar 10• Avaliação de conteúdo no processo de aprendizagem dos alunos. 20	
Formação continuada, além dos níveis de titulação	<ul style="list-style-type: none">• Os pontos serão obtidos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, divididos por 40 (quarenta). Contar-se-á 4 (quatro) pontos para cada 40 (quarenta) horas, desprezando as frações.	
Titulação	<ul style="list-style-type: none">• Pós-graduação – Especialização 40• Pós-graduação – Mestrado 100• Pós-graduação – Doutorado 180	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

TABELA 1 - VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
II	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50
III	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
IV	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00
V	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES / TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

SIMBOL O	CARGO	DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DE	Diretor Escolar	Unidade Escolar com + 300 alunos	25%
DE	Diretor Escolar	Educação Infantil / Outros	15%
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%
SP	Inspetor Escolar	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%

ANEXO IV
CARGA HORÁRIA - MAGISTÉRIO

AREA DE ATUAÇÃO	HORA/AULA	HORA ATIVIDADES
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	16	4
Séries Finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	16	4

ANEXO V
AUXÍLIO DESLOCAMENTO

UNIDADE ESCOLAR - DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
De 20 a 50 Km	15%
Acima de 51 Km	35%



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Junho de 2.003.

Martins Faustino
**Ana Ruthi
Martins Faustino
Presidente**

Elcio Padovan
**Elcio Padovan
Correia
1.º Secretário**

Este Autografo De Lei Sob N.º 030/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0133/03

Em, 11 de Junho de 2003.

Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei 030/03, 031/03, 032/03 e 033/03 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
Presidenta

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS	PROTOCOLO GERAL	N.º 061/03	09/06/03	 -VISTO-	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	N.º 002/03
						<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
						<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
						<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
						<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
						<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
						<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	

AUTOR:	VEREADORES	CÓPIA PARA MESA
--------	------------	-----------------

**EMENDA ADITIVA 001/2003
AO PROJETO DE N.º 030/2003.**

Artigo 1º - Fica acrescentado no Artigo 15º do Projeto de Lei n.º 030/2003, os parágrafos 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15-...

§ 1º-...

§ 2º-...

§ 3º-... O profissional do magistério público municipal, já investido no cargo de professor, em caráter efetivo, até a entrada em vigor da presente Lei, terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a apresentação do diploma e / ou certidão da escola onde foi concluído o curso juntamente com o histórico escolar e apresentar, junto a Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§4º- Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, e diante da não comprovação através dos documentos exigidos, a remuneração relativa à titulação deixarão de ser pagas, retornando a remuneração à titulação comprovada e os rendimentos auferidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao Erário Municipal, nos índices e condições estabelecidas por regulamento próprio.

Sala das sessões, Antônio Arcanjo dos Santos Júnior, em 09 de Junho de 2.003.

Ana Rúia Martins Faustina
Presidente

Antonio Carlos Castelo Branco
Vice-Presidente

Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

José Milton de Souza
2.º Secretário

Zenilda Gregório de Souza
Vereadora

José Nogueira Martinez
Vereador

Cleudemir Ferreira de Freitas
Vereador

Carlos Mario Pinheiro
Vereador

André Luis Bacala Ribeiro
Vereador

Lido na Sessão Ordinária

DE 09/06/2003

Colares
SECRETÁRIO

APROVADO

Votos 08 (oit)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 09/06/2003

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

Colares
SECRETÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS PROCOLO GERAL N 061/03 09/06/03 José Silva Visão	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	Nº 001103
		<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
		<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
		<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	

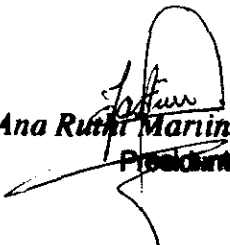
AUTOR:

VEREADORES

CÓPIA PARA MESA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa tão somente acrescentar mais dois artigos em seu texto original, tendo em vista que quando do término do curso superior o aluno fica muitas vezes até dois anos para ter seu reconhecimento junto ao MEC e a maioria das entidades públicas aceitam certidão da escola para posterior apresentação do diploma reconhecido.


Ana Rúia Martins Faustino
Presidente

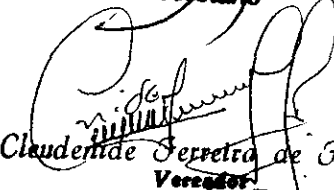

Antonio Carlos Castelo Branco
Vice-Presidente


Etclio Padovan Correia
1.º Secretário


José Milton de Souza
2.º Secretário


Zenilda Gregório de Souza
Vereadora


Josué Nogueira Martinez
Vereador


Claudemir Ferreira de Freitas
Vereador


Carlos Mario Pinheiro
Vereador


André Luis Bacala Ribeiro
Vereador

Lido na Sessão Ordinária

DE 09/06/2003

Colares

SECRETÁRIO

APROVADO

Votos 08 (oitos)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 09/06/2003

Colares

PRESIDENTE

Colares

SECRETÁRIO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de Maio de 2003.

Of. Nº- 0736/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 030/03**

Juntamos ao presente para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Nº 030/03 que "Institui o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

Neste ensejo, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

Prof. Antonio Fernando dos Santos
Prof. Antonio Fernando dos Santos
Prof. Municipal

Exma. Sra.

Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 098 / 03

02 / 05 / 03

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 030/2.003 DE 21 DE MAIO DE 2.003.

"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os profissionais da educação, instituindo o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores.

Artigo 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação e assegura aos seus integrantes, em observância com os princípios constitucionais:

- I - remuneração condigna que proporcione condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério;
 - II - estímulo à produtividade e à regência de sala de aula;
 - III - melhoria do padrão de qualidade do ensino;
- ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- promoção funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos da lei;

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 098 103

021 06 103

hmp

Viso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII – piso salarial profissional considerando o custo-médio-aluno, estabelecido pelo Governo Federal e referenciado ao limite máximo de horas-trabalho permitido;
- VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX – condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Artigo 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, as normas e as instruções sobre suas atividades são as estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao membro do Magistério Público Municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente quanto ao regime disciplinar, as proibições, as responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como aos casos omissos.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do Município e coordenação da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis da Educação Básica;
- III – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, inspeção e coordenação pedagógica;

Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto que integra a carreira do magistério composto por cargos de provimento efetivo, essencial para o desenvolvimento das atividades;

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

N.º 098 / 03

02 / 06 / 03


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI – Plano de Carreira – conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Carreira do Magistério;
- VII – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições;
- VIII – Classe – agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;
- IX – Nível – grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos profissionais da educação;
- X – Cargo – lugar instituído na organização do Magistério, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimento correspondente para ser provido e exercido por um titular;
- XI – Função – atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao profissional da educação, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;
- XII – Professor – é o profissional da educação que exerce função docente, podendo, inclusive, oferecer suporte pedagógico, assim compreendido: direção, inspeção ou coordenação;
- XIII – Professor Leigo – é o profissional da educação que exerce função docente sem habilitação específica na área em que atua;
- XIV – Hora-trabalho – tem a duração de sessenta minutos;
- XV – Hora-aula – tem a duração de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Artigo 6º- A formação dos profissionais terá como fundamentos:

- I – a associação entre teoria e prática, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Artigo 7º- A formação dos profissionais da educação, como docentes para atuarem na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, e oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º- Para a docência nas séries finais do ensino fundamental, é exigida formação superior em curso de licenciatura, de *graduação plena*, com habilitações específicas em área própria, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

§ 2º- A formação de profissionais da educação para a administração, o planejamento, a inspeção e coordenação pedagógica, para a educação básica, será feita preferencialmente em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Artigo 8º- A Rede Municipal de Ensino possibilitará meios para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o *caput* deste artigo levará em consideração:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III - a utilização de metodologia diversificada, incluindo as que empreguem recursos de educação à distância.

Artigo 9º- Aos profissionais da educação cabe:

- I - participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 10º- Os cargos do Magistério serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A e o Nível será de acordo com a titulação e habilitação comprovada.

Artigo 11º- O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

§ 1º- O concurso público, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º- A comissão de concurso público deverá obrigatoriamente contar com a participação de pelo menos um professor do Quadro de Provimento Efetivo, indicado por assembléia geral dos professores efetivos.

Artigo 12º- A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

Artigo 13 - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá a partir da data de início de exercício no cargo.

§ 1º- Durante o estágio probatório, o profissional da educação, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina,
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com a Secretaria de Controle e Gestão, definidas em comissão paritária com entidades representativas da classe e concluída no período determinado pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º - Será estável o profissional da educação que após o período determinado pela legislação vigente, satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Seção II
Da Promoção Funcional

Artigo 14 - A promoção funcional é o ato pelo qual o profissional progride na carreira do Magistério, e dar-se-á por:

- I - promoção vertical;
- II - promoção horizontal.

Subseção I
Da Promoção Vertical

Artigo 15 - A promoção vertical é a passagem de um nível de titulação para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação obtida independente do grau em que atua.

§ 1º - A promoção vertical depende de requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

§ 2º - A promoção vertical será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, e o direito se dará a partir de trinta dias após a entrada do requerimento na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que o pedido seja devidamente instruído, com diploma ou certificado registrado no órgão competente e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 3º - O profissional do magistério municipal, já investido no cargo de professor, em caráter efetivo, até a entrada em vigor da presente Lei, terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a apresentação do diploma e/ou certidão da escola onde foi concluído o curso juntamente com o histórico escolar e apresentar, junto a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, e diante da não comprovação através dos documentos exigidos, a remuneração relativa à situação deixarão de ser pagas, retornando a remuneração a titulação comprovada e os rendimentos auferidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao Erário Municipal, nos índices e condições estabelecidos por regulamento próprio.

Artigo 16 - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO
Nível I	Curso de nível médio, na modalidade Normal, em três séries ou em quatro séries, ou em três séries, seguidas de estudos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	correspondentes a um ano letivo.
Nível II	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
Nível III	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização.
Nível IV	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado.
Nível V	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de doutorado.

Subseção II
Da Promoção Horizontal

Artigo 17 - A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando a avaliação de desempenho, dentro da respectiva carreira.

Artigo 18 - Serão considerados para a avaliação de desempenho, os seguintes quesitos:

- I – a dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- II – autoria de publicações e projetos na área educacional;
- III – o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade;
- IV – a formação continuada, além dos níveis de titulação;
- V – avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Artigo 19 - A avaliação será feita anualmente, por uma comissão constituída por técnicos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e um profissional de educação da unidade escolar em que o avaliado estiver lotado.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Ao completar 180 (cento e oitenta) pontos, na forma do Anexo II, o profissional será imediatamente promovido à classe superior, iniciando nova contagem.

Artigo 21 - As promoções nas carreiras, de classe a classe, serão realizadas anualmente, no mês de outubro, não podendo ser promovido o profissional que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe.

§ 1º - As promoções serão processadas até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, entrando em vigor no exercício seguinte.

§ 2º - Fica assegurado aos profissionais que completarem o quinquênio até o dia 31/12/2003 a mudança de classe por tempo de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 22 - Às classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo Nível.

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Seção III
Da Posse e da Vacância

Artigo 23 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 24 - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

Seção IV
Da Lotação, da Remoção e da Cedência

Artigo 25 - A lotação consiste na indicação da unidade em que o profissional prestará efetivo exercício, obedecerá a ordem de classificação final do concurso público e poderá ser alterada a pedido do interessado de acordo com a existência de vaga na unidade pretendida.

Artigo 26 - A remoção, deslocamento do professor de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período do estágio probatório, por permuta a pedido de ambos os interessados.

Parágrafo único - A remoção a pedido só poderá ser efetivada no período oficial de férias.

Artigo 27 - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.

§ 1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo ou função de confiança;

II - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;

III - atendimento a demais convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º - A cedência dos profissionais do Magistério será permitida somente sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituições de ensino.
- § 3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.
- § 5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração, permanecer convocados.

Artigo 28 - É vedado ao membro do Magistério exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que for titular, ressalvadas as funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção V
Das Áulas Excedentes e das Convocações

Artigo 29 - Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicionais, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal.

- § 1º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho serão calculadas em valor correspondente ao regime de trabalho titulado, sendo que, para os Professores, somente poderão ser efetivadas para atuação em sala de aula.
- § 2º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender à base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência do profissional.
- § 3º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.
- § 4º - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho para substituir profissional do Magistério Público Municipal em razão de afastamento ou impedimento, dar-se-ão por prazo determinado.
- § 5º - Nas aulas excedentes por hora-trabalho com prazo indeterminado, o membro do Magistério que desejar retornar ao regime mínimo de trabalho, deverá comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

permanecendo convocado enquanto não forem supridas as necessidades do ensino.

Artigo 30 - Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, em caráter emergencial.

Parágrafo Único - Considera-se caráter emergencial, também, a necessidade de suprir vagas decorrentes da cedência de profissionais, com formação específica, para cumprir compromissos assumidos pelo Município com entidades conveniadas.

Artigo 31 - Para fins do artigo anterior, somente serão admitidas contratações temporárias de candidatos constantes do Cadastro de Contratações Temporárias, sendo que as inscrições no mesmo terão validade pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º- Somente serão admitidos no referido Cadastro candidatos que comprovarem habilitação na área de Magistério e na disciplina a ser lecionada.

§ 2º - Quando os inscritos no Cadastro referido no *caput* não satisfizerem a demanda específica existente, fica autorizada a publicação de editais, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer com ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrindo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para novas inscrições no citado Cadastro.

§ 3º - Os profissionais aprovados em concurso público para o Magistério Público Municipal serão automaticamente inscritos no Cadastro a que se refere este artigo e nele permanecerão enquanto não nomeados, tendo preferência para a contratação temporária.

Artigo 32 - As contratações serão remuneradas por hora-trabalho, em conformidade com esta lei, para os profissionais das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e para os profissionais das séries finais do Ensino Fundamental – 2º segmento, em hora-aula.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Artigo 33 - A jornada básica de trabalho estabelecido nesta lei, deve ser cumprida mediante a prestação de hora-trabalho no decorrer da semana.

Artigo 34 - A jornada básica de trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é estabelecida, para os professores, em 20 (vinte) horas-trabalho, que correspondem ao somatório das horas-aula mínimas e das horas-atividades semanais prescritas pelos §§ 3.º e 4.º, deste artigo.

§ 1º - Os profissionais em regência de classe na educação infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental – 1º segmento, cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º - Os profissionais em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, cumprirão a carga horária de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais
- § 3º - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido no mínimo em 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar, bem como atender reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas de acordo com o Anexo IV desta Lei, estabelecidas para as respectivas jornadas de trabalho semanais dos profissionais.
- § 4º - Para atender à grade curricular e às necessidades e peculiaridades, os cargos de Professor do Plano de Carreira e Remuneração ora instituído, também poderá ser provido para o regime mínimo de trabalho de 12 (doze) horas-trabalho semanais, sendo 12 (doze) horas-aula e 2 (duas) horas-atividade.
- § 5º - Para os profissionais no desempenho das funções de suporte pedagógico, tais como, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e coordenação, a jornada mínima será cumprida sem o exercício de horas-atividade.

Artigo 35 - A jornada de trabalho deverá ser cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de uma unidade escolar, a critério da autoridade competente, iniciando a ordem de preferência de aproveitamento pela unidade escolar mais próxima da unidade em exercício ou da residência do profissional e seguindo, em ordem crescente, relativamente à distância do local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do ensino.

Seção VII

Dos Vencimentos e da Remuneração

Artigo 36 - Vencimentos é a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao fixado nesta lei.

Parágrafo Único - O vencimento básico mensal dos profissionais será obtido pela soma do valor das horas-trabalho e/ou horas-aula mensais correspondente às estabelecidas para os regimes mínimos previstos no artigo 34, calculados, nos termos da lei, para os respectivos níveis de habilitação e classes.

Artigo 37 - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 38 - O valor dos vencimentos dos profissionais, segundo as classes, níveis de habilitação e jornada de trabalho a que pertencer, será na forma do Anexo III, desta lei.

Artigo 39 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alterem os valores da matriz remuneratória da Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 40 - O valor da hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

Parágrafo Único - O valor da hora-aula será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 99 (noventa e nove) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Dos Direitos

Artigo 41 - São direitos especiais do Magistério Público Municipal:

- I – receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei e independentemente do grau ou série em que atue;
- II – escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequado para exercer, com eficiência, suas funções;
- IV – ter assegurado oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- V – receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

Seção II
Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 42 - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do profissional da educação.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Artigo 43 - As vantagens pecuniárias somente serão concedidas aos profissionais do magistério público municipal, conforme bases e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

Subseção I
Das Gratificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 44 - As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas, por ato do Prefeito Municipal, aos detentores de cargos efetivos designados para exercer funções de direção ou assessoramento.

Artigo 45 - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos profissionais do magistério que se afastarem do efetivo exercício de suas funções na unidade de ensino, salvo nos casos de.

- I – férias;
- ii – casamento ou luto;
- III – licença à gestante;
- IV – licença paternidade;
- V – licença para tratamento da própria saúde;
- VI – participação em congressos ou em outros eventos diretamente vinculados à área da educação, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias;
- VII – licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro e filhos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- VIII – licença prêmio

Subseção II
Das Vantagens Pessoais

Artigo 46 - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao profissional do magistério por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificadas como:

- I – adicional por tempo de serviço, devido ao profissional do magistério em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;
- II - gratificação natalina, retribuição paga ao profissional do magistério, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;
- III - abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do profissional do magistério, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.
- VI - gratificação inerente à função;
- V - auxílio deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - licença prêmio

- Artigo 47 -** A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 1º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do profissional.
- Artigo 48 -** O abono de férias anual dos profissionais da educação corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.
- § 1º - Os docentes em regência de classe nas unidades escolares terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o calendário escolar.
- § 2º - Os demais integrantes da carreira do magistério gozarão férias anualmente por um período de 30 (trinta) dias.
- § 3º - O abono de férias será calculado sempre sobre os 30 (trinta) dias.
- § 4º - O profissional do magistério, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado e os dias restantes serão considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período aquisitivo.
- § 5º - O abono de férias anual do profissional do magistério em efetivo exercício de suas funções é devido, anualmente, quando do gozo das respectivas férias.
- Artigo 49 -** Ao profissional do magistério designado para exercer as funções de suporte pedagógico, será concedido adicional sobre o vencimento base, na forma do Anexo III.
- Artigo 50 -** Ao profissional do magistério designado para exercer suas funções fora da sede do município, quando não for disponibilizado o transporte pela Administração Municipal, será concedido auxílio em conformidade com o Anexo V, sobre o vencimento base.
- Artigo 51 -** O profissional do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá os adicionais e gratificações que farão jus, calculados sobre a remuneração de cada um dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 52 _ Aos integrantes do quadro do Magistério é assegurado o direito a licença prêmio de 02 (dois) meses com vencimento integral e demais vantagens de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal prestados.

§ 1º - Não terá direito a licença prêmio, o profissional que no período de sua aquisição houver;

I _ sofrido pena de suspensão;

II _ faltado ao serviço injustificadamente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

III _ gozado licença;

a - por período superior a 90 (noventa) dias para tratamento de saúde;

b - por motivo de doença de pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias;

c - para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 53 - O profissional do magistério não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

I - nomeado para o cargo em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II - à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III - no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV - em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 54 - O profissional do magistério perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença;

II - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:
- a) licença por motivo de doença;
 - b) licenças à profissional gestante.

Artigo 55 - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do profissional do magistério e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I
Dos Docentes e do Pessoal de Suporte Pedagógico

Artigo 56 - A descrição sintética e analítica dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal, são as elencadas no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO ENSINO

Artigo 57 - Fica assegurado para cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com número de alunos matriculados e com frequência regular igual ou superior a 300 (trezentos), a lotação de um Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Para atendimento à Educação Infantil e as demais unidades escolares que não atingirem a quantidade prevista no caput deste artigo, será designado um profissional do magistério público municipal para ocupar a função de Diretor Escolar.

Artigo 58 - As funções de direção de escola destinam-se ao desenvolvimento de atividades de comando e gerência de unidades do ensino fundamental e da educação infantil, integrante da Rede Municipal de Ensino, mediante escolha da categoria por ato de eleição.

§ 1º - As eleições de que trata este artigo deverá acontecer na seguinte forma;

- I - por voto secreto;
- II - a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequente;
- III - a gestão da função de direção terá duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- na organização e apuração dos votos deverão participar preferencialmente profissionais da educação;
- V- antes de findar a gestão realizar-se-ão as eleições em tempo hábil o novo diretor respeitando o prazo da administração anterior
- VI- em caso de renúncia e ou demissão do diretor o prefeito designará um professor do quadro que atenda a exigências desta lei para ocupar a função até a próxima eleição.

§ 2º - As eleições realizar-se-ão sempre no mês de junho, sendo que a primeira eleição deverá acontecer em junho de 2.005.

Artigo 59 - Na designação para função de direção de escola, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - ser professor ocupante de cargo da carreira do magistério, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - possuir habilitação mínima de curso de graduação em licenciatura plena;
- III - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 60 - A remuneração das funções de confiança corresponderá aos vencimentos do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente, estabelecida no Anexo III, desta lei, de acordo com a carga horária trabalhada.

Parágrafo Único - O profissional detentor de um único cargo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho ou 20 (vinte) horas-aula, semanais, que for designado para o exercício de função de confiança, será atribuído a remuneração por 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.

Artigo 61 - O profissional do magistério, designado para função de confiança gratificada, cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais, com dedicação exclusiva à função.

CAPÍTULO VIII
DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 62 - Para efeitos da presente lei, o lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, corresponde ao número ideal de profissionais que preenchem as condições exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - O lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, tem sua composição, fixada de acordo com a demanda da clientela em idade escolar, ficando a mesma fixada em 120 (cento e vinte) profissionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Artigo 63 -** O professor leigo, com formação superior, em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental, perceberá vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II, Classe A, constante do Anexo III.
- Parágrafo Único -** Os professores leigos, com formação elementar e média, perceberão vencimentos na ordem de 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento), respectivamente, sobre o vencimento do Nível I Classe A, constante do Anexo III.
- Artigo 64 -** Os profissionais leigos estáveis por força do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, existente no quadro de pessoal municipal, terão assegurados até 31.12.2006, para obtenção necessária ao exercício das atividades docentes, em nível de Licenciatura Plena.
- § 1º - O profissional que não atender ao estabelecido neste artigo, terá seu cargo declarado desnecessário, sendo seu titular colocado em disponibilidade.
- § 2º - Os profissionais leigos que se habilitarem no prazo especificado neste artigo serão enquadrados ao cargo de professor, de acordo com a titulação obtida.
- Artigo 65 -** Ficam assegurados a todos os profissionais ativos e inativos do Magistério Público Municipal, todos os direitos de que são titulares, na forma desta lei.
- Artigo 66 -** Fica extinto o cargo efetivo de Especialista de Educação, ficando a função de planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógica de livre escolha do titular da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer conforme a necessidade.
- § 1º - O profissional para exercer as funções mencionadas neste artigo deverá:
- I - possuir habilitação mínima de curso de graduação, licenciatura plena;
 - II - possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.
- § 2º - Ao profissional já investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, fica assegurado todos os direitos de permanência até o seu total desligamento, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-trabalho semanais.
- § 3º - O profissional investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, até a sanção desta Lei, terá sua remuneração calculado com base na Tabela 1 do Anexo III, acrescido da gratificação da Tabela 2 do Anexo III.
- Artigo 67 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar função de direção de escola, quando da criação de novas unidades escolares ou de ampliação, quando atingir o número de alunos mencionado no Artigo 56, desta lei.
- Artigo 68 -** O Profissional do Magistério Público Municipal, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 69 - As contratações temporárias reger-se-ão por legislação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las durante o exercício de 2.003.

Artigo 70 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, bem como serão cobertas com valores decorrentes das vinculações de receitas previstas em lei.

Artigo 71 - O Profissional do Magistério Público Municipal, será lotado em área específica de acordo com o objeto de concurso público.

Parágrafo Único - Mediante conveniência administrativa e com anuência do interessado, o Profissional do Magistério Público Municipal poderá ser removido de área de atuação desde que o mesmo tenha:

I - habilitação para exercício de suas funções em outra área;

II - cumprido estágio probatório.

Artigo 72 - Esta lei será regulamentada, em que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 73 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo II e tabela V da Lei Municipal n.º 726/2001 e Lei 472/98.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 2003

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE

Descrição Sintética das Atribuições da Função de Professor

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições da Função de Professor

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- Participar na elaboração do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: Inspetor Escolar e Coordenador

Descrição Sintética das Atribuições da Função

- Executar as atividades de administração, inspeção e coordenação.

Descrição Analítica das Atribuições Comuns das Funções

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando ao aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- Respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;
- Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e nas demais instituições de ensino;
- Integrar grupos de trabalhos e comissões;
- Coordenar reuniões específicas;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Inspetor Escolar

- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;
- Participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- Apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações;
- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;
- Executar outras atividades afins.

Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Coordenador

- Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- Ativar o processo de integração escola-comunidade;
- Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;
- Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e
- Avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;
- Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo;
- Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;
- Assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;
- Participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;
- Coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;
- Planejar as atividades dos serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;
- Participar do planejamento global da unidade escolar, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;
- Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;
- Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar;
- Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações;
- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II
AValiação DE DESEMPENHO

FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino		10
Autoria de publicações e projetos na área educacional.	<ul style="list-style-type: none">• Livro Didático Individual ou paradidático• Co-autoria de Livro Didático ou paradidático• Publicação de artigos na área educacional, em:<ul style="list-style-type: none">→ Jornais→ Revistas→ Vídeos→ Cd-rom• Projetos educacionais, desenvolvidos por profissionais do magistério, devidamente aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Escolar e executado em sala de aula.	100 70 03 05 10 10 10
Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade	<ul style="list-style-type: none">• Compromisso com as atividades da unidade escolar• Avaliação de conteúdo no processo de aprendizagem dos alunos.	10 20
Formação continuada, além dos níveis de titulação	<ul style="list-style-type: none">• Os pontos serão obtidos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, divididos por 40 (quarenta). Contar-se-á 4 (quatro) pontos para cada 40 (quarenta) horas, desprezando as frações.	
Titulação	<ul style="list-style-type: none">• Pós-graduação – Especialização• Pós-graduação – Mestrado• Pós-graduação – Doutorado	40 100 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

TABELA 1 - VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
II	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50
III	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00
IV	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00
V	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1.000,00	1.040,00

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES / TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

SIMBOLO	CARGO	DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DE	Diretor Escolar	Unidade Escolar com + 300 alunos	25%
DE	Diretor Escolar	Educação Infantil / Outros	15%
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%
SP	Inspetor Escolar	Ensino Fundamental / Educação Infantil	12%

ANEXO IV
CARGA HORÁRIA – MAGISTÉRIO

AREA DE ATUAÇÃO	HORA/AULA	HORA ATIVIDADES
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	16	4
Séries Finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	16	4

ANEXO V
AUXÍLIO DESLOCAMENTO

UNIDADE ESCOLAR – DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
De 20 a 50 Km	15%
Acima de 51 Km	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que "Instituí o Plano de Carreira e Remuneração e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá Outras Providências" foi elaborado, tendo em vista que o Plano ora em vigor é de Dezembro de 1998, necessitando ser atualizado.

Outrossim, o Projeto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, ora apresentado, objetiva, dentro das parcas disponibilidades econômicas financeiras do município, valorizar a profissão do magistério. Diga-se de passagem, que assim o fizemos não medindo sacrifícios, uma vez que a administração pública municipal não se resume em educação, como também a educação não se resume apenas em despesas de pessoal. O novo Plano de Carreira praticamente exaure os recursos do FUNDEF; porém, estamos sensibilizados de que a categoria merece até mais; porém, não temos como fazê-lo no momento.

Certos da compreensão dos valorosos edis dêsse venerando e venerado parlamento municipal, é que apresentamos êste Projeto de Lei, na expectativa de que o mesmo receba a aprovação dos dignos pares dessa egrégia Câmara Municipal.